



# **SENADO FEDERAL**

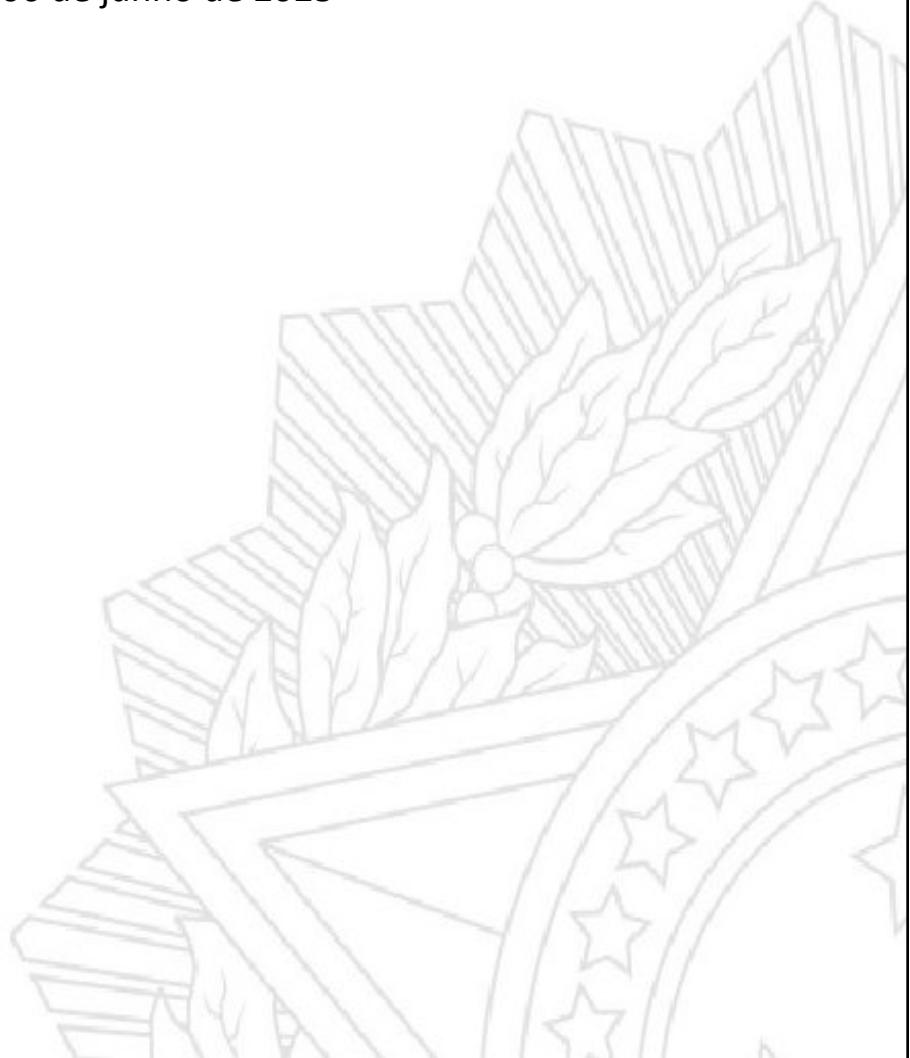
## **PARECER (SF) Nº 60, DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2994, de 2021, que Institui o Dia Nacional da Força Jovem Universal.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senadora Damares Alves

06 de junho de 2023





SENADO FEDERAL

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.994, de 2021, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia Nacional da Força Jovem Universal.*

Relator: Senadora **DAMARES ALVES**

**I - RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei nº 2.994, de 2021, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *institui o Dia Nacional da Força Jovem Universal.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser celebrada anualmente no segundo sábado do mês de janeiro. Prevê, igualmente, que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor narra a origem e descreve as formas de atuação da Força Jovem Universal (FJU).

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

## II - ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Nesse sentido, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

A *Lex Mater* ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a

instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 23 de agosto de 2021, audiência pública, na Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, para debater a importância do Dia Nacional da Força Jovem Universal. Presidida pelo autor do projeto, contou com a presença de representantes estaduais da FJU e da Secretaria Nacional da Juventude, que apoiaram e enalteceram a presente iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa.

A FJU tem como propósito apoiar jovens de diversas formas, fornecendo principalmente apoio social. Um dos seus objetivos consiste em direcionar recursos a jovens que estejam envolvidos em vícios, atividades criminosas ou que tenham enfrentado problemas familiares. São, pois, jovens carentes de perspectivas de vida. A instituição da FJU remete à criação da Igreja Universal, no Rio de Janeiro, e atualmente conta com milhares de voluntários no Brasil e no mundo, que se reúnem diariamente em prol de alcançar e ajudar os jovens em questão.

Há, no Brasil, aproximadamente 200 mil integrantes da FJU. As atividades e iniciativas às quais eles se dedicam abrangem as áreas de cultura e esporte, sendo capazes de mobilizar milhares de pessoas para a realização de torneios esportivos, espetáculos musicais, gincanas multiculturais e shows de jovens talentos. É inquestionável que a missão da FJU tem contribuído de maneira ímpar na formação de indivíduos conscientes e positivos para a sociedade, razão pela qual apoiamos a presente iniciativa.

### III - VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.994, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 06/06/2023 às 10h - 31ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

| TITULARES                 | SUPLENTES                     |
|---------------------------|-------------------------------|
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA |
| RODRIGO CUNHA             | PRESENTE 2. MARCIO BITTAR     |
| EFRAIM FILHO              | PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE  |
| MARCELO CASTRO            | PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO   | PRESENTE 5. LEILA BARROS      |
| CONFÚCIO MOURA            | PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO    |
| CARLOS VIANA              | PRESENTE 7. VAGO              |
| STYVENSON VALENTIM        | 8. VAGO                       |
| CID GOMES                 | 9. VAGO                       |
| IZALCI LUCAS              | PRESENTE 10. VAGO             |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

| TITULARES         | SUPLENTES                    |
|-------------------|------------------------------|
| JUSSARA LIMA      | PRESENTE 1. IRAJÁ            |
| ZENAIDE MAIA      | PRESENTE 2. LUCAS BARRETO    |
| NELSINHO TRAD     | 3. DR. SAMUEL ARAÚJO         |
| VANDERLAN CARDOSO | PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO |
| VAGO              | 5. SÉRGIO PETECÃO            |
| AUGUSTA BRITO     | 6. FABIANO CONTARATO         |
| PAULO PAIM        | PRESENTE 7. JAQUES WAGNER    |
| TERESA LEITÃO     | PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA   |
| FLÁVIO ARNS       | PRESENTE 9. VAGO             |

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

| TITULARES                | SUPLENTES                 |
|--------------------------|---------------------------|
| WELLINGTON FAGUNDES      | PRESENTE 1. EDUARDO GOMES |
| CARLOS PORTINHO          | 2. ZEQUINHA MARINHO       |
| MAGNO MALTA              | 3. ROGERIO MARINHO        |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | PRESENTE 4. WILDER MORAIS |

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

| TITULARES        | SUPLENTES                   |
|------------------|-----------------------------|
| ROMÁRIO          | PRESENTE 1. ESPERIDIÃO AMIN |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE 2. DR. HIRAN       |
| DAMARES ALVES    | 3. HAMILTON MOURÃO          |

**Não Membros Presentes**

MECIAS DE JESUS  
ANGELO CORONEL  
ALAN RICK  
MARCOS DO VAL

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2994/2021, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia<br>(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia<br>(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)     | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| PROFESSORA DORINHA SEABRA  | X   |     |           | 1. IVETE DA SILVEIRA   |     |     |           |
| RODRIGO CUNHA  | X   |     |           | 2. MARCIO BITTAR   |     |     |           |
| EFRAIM FILHO   | X   |     |           | 3. SORAYA THRONICKE  | X   |     |           |
| MARCELO CASTRO   | X   |     |           | 4. ALESSANDRO VIEIRA   |     |     |           |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO  | X   |     |           | 5. LEILA BARROS  | X   |     |           |
| CONFÚCIO MOURA   |     |     |           | 6. PLÍNIO VALÉRIO  |     |     |           |
| CARLOS VIANA   |     |     |           | 7. VAGO  |     |     |           |
| STYVENSON VALENTIM   |     |     |           | 8. VAGO  |     |     |           |
| CID GOMES  |     |     |           | 9. VAGO  |     |     |           |
| IZALCI LUCAS   |     |     |           | 10. VAGO   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br>(PSB, PT, PSD, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática<br>(PSB, PT, PSD, REDE) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JUSSARA LIMA   | X   |     |           | 1. IRAJÁ   |     |     |           |
| ZENAIDE MAIA   | X   |     |           | 2. LUCAS BARRETO   |     |     |           |
| NELSINHO TRAD  |     |     |           | 3. DR. SAMUEL ARAÚJO   |     |     |           |
| VANDERLAN CARDOSO  | X   |     |           | 4. DANIELLA RIBEIRO  |     |     |           |
| VAGO   |     |     |           | 5. SÉRGIO PETECÃO  |     |     |           |
| AUGUSTA BRITO  |     |     |           | 6. FABIANO CONTARATO   |     |     |           |
| PAULO PAIM   | X   |     |           | 7. JAQUES WAGNER   |     |     |           |
| TERESA LEITÃO  | X   |     |           | 8. HUMBERTO COSTA  |     |     |           |
| FLÁVIO ARNS  |     |     |           | 9. VAGO  |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| WELLINGTON FAGUNDES  | X   |     |           | 1. EDUARDO GOMES   |     |     |           |
| CARLOS PORTINHO  |     |     |           | 2. ZEQUINHA MARINHO  | X   |     |           |
| MAGNO MALTA  |     |     |           | 3. ROGERIO MARINHO   |     |     |           |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES   |     |     |           | 4. WILDER MORAIS   |     |     |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                         | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)                         | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ROMÁRIO  | X   |     |           | 1. ESPERIDIÃO AMIN   | X   |     |           |
| LAÉRCIO OLIVEIRA   |     |     |           | 2. DR. HIRAN   |     |     |           |
| DAMARES ALVES  | X   |     |           | 3. HAMILTON MOURÃO   |     |     |           |

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17    SIM 17    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Flávio Arns  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 06/06/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2994/2021)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 06/06/2023, FOI APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO (QUÓRUM: 18; SIM: 17; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

06 de junho de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte